



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: - <https://www.unir.br>

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Alteração do
parágrafo único do artigo 10 da Resolução 033/CONSUN; normas para afastamento de docentes
para cursos de capacitações; Revogação da Resolução 033/CONSUN

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso VIII, do Regimento Interno e considerando:

- Leis 12.772/2012, 11.907/2009, 5.707/2006, 8.112/1990 e 6.932/1981;
- Decreto nº 91.800/1985 e 1.387/1995;
- Resolução CFM nº 1.845/2008; CNS nº 287/1998.
- Portaria nº 188/95;
- Autos do processo 99955142-B.000001/2018-46;
- Parecer nº 3/2019/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno (documento 0085182);
- Despacho Decisório da Câmara de Pós-Graduação nº 11/2019/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, de 04-04-2019 (documento 0107861);
- Homologação contida no documento 0110764;
- Deliberação na 98ª sessão Plenária em 25-04-2019;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 10 da Resolução 033/CONSUN, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 10.

[...]

Parágrafo único. Os afastamentos relacionados nos incisos I a III do artigo 2º desta resolução serão autorizados somente dentro do período regulamentar do curso, a contar da data de publicação do afastamento no boletim de serviço.

Art. 2º Revogam-se Resolução 033/CONSUN e demais disposições contrárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 03/05/2019, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0122874** e o código CRC **FB499B15**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 28/CONSEA, DE 30-04-2019

NORMAS PARA AFASTAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º Aprovar as normas para afastamento de docentes da UNIR para cursarem capacitações.

SEÇÃO I

MODALIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE

Art. 2º A Fundação Universidade Federal de Rondônia propiciará ou autorizará a capacitação do docente integrante do quadro permanente por meio de sua participação em:

I - cursos de pós-graduação stricto sensu nas modalidades de mestrado e doutorado;

II - estágio pós-doutoral;

III - cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação lato sensu, residência médica e residência profissional e multiprofissional das demais áreas da saúde;

IV - cursos de atualização e treinamento;

V - estudos, pesquisas ou intercâmbio científico e/ou tecnológico no exterior.

Subseção I

Definições

Art. 3º Consideram-se como modalidades de capacitação, para efeito desta resolução, ações presenciais que visem ao desenvolvimento e à atualização do docente em consonância com as necessidades da instituição, com carga-horária e períodos específicos dispostos na legislação vigente e nesta resolução, a qual poderá ser feita por meio das seguintes modalidades:

I - Pós-graduação stricto sensu: programas de mestrado e doutorado, inclusive na modalidade interinstitucional - DINTER e MINTER, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos (inciso III do artigo 44 da Lei nº 9.394/1996), nos quais ao final do curso o aluno obtém diploma;

Parágrafo único. Os doutorados interinstitucionais (DINTER) são turmas de doutorado conduzidas por uma instituição promotora (nacional) nas dependências da UNIR, nas quais as turmas estão vinculadas a programas de pós-graduação nacionais recomendados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

II - Estágio pós-doutoral: realização de estudos avançados, realizados após o doutorado, em grupo de pesquisa ou em centro de pesquisa de referência reconhecido no Brasil ou no exterior, ao final dos quais o aluno obtém certificado ou declaração;

III - Pós-graduação lato sensu: programas de especialização, incluindo os cursos designados como MBA - Master Business Administration, destinados a candidatos diplomados em cursos superiores, que atendam às exigências das instituições de ensino e possuam carga-horária mínima de 360 horas, ao final dos quais o aluno obtém certificado;

IV - Residência médica: modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, ao final da qual o aluno obtém certificado;

V - Residências profissionais e multiprofissionais: compreende modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a profissionais da área da saúde, orientadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais a qual abrange as profissões a saber: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional, conforme define a Resolução nº 287/1998 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, ao final da qual o aluno obtém certificado;

VI - atualização, aperfeiçoamento e/ou treinamento: compreendem cursos de curta duração onde o profissional irá adquirir conhecimento e habilidades, visando melhorar suas qualidades e competências ao final dos quais o aluno obtém certificado;

VII - missão de estudos, pesquisas e intercâmbio científico e/ou tecnológico no exterior: compreende o desenvolvimento de atividades no exterior, de curta duração, que visem a troca de experiências que contribuam para o desenvolvimento do docente e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, ao final do qual o aluno obtém certificado ou declaração;

SEÇÃO II

PLANEJAMENTO DA CAPACITAÇÃO DOCENTE

Art. 4º Os departamentos devem elaborar o Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação Docente do ano seguinte, em conformidade com o projeto pedagógico do(s) curso(s), após aprovado pelo conselho departamental, e encaminhar, via correio eletrônico, nos formatos de PDF e DOC/WORD, para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), para registro e divulgação no site.

§ 1º Os departamentos elaborarão anualmente o Plano de Pós-Graduação e Capacitação Docente, conforme suas necessidades e contemplando as seguintes informações:

I - relação de áreas de conhecimento/avaliação em que exista carência no departamento, conforme áreas de conhecimento/avaliação da CAPES;

II - relação de cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu vinculados ao departamento;

III - relação de grupos de pesquisa e suas respectivas linhas, vinculados ao departamento;

IV - objetivos e metas do departamento em criar novos cursos de pós-graduação e/ou consolidar o(s) curso(s) de pós-graduação já existentes, vinculados ao núcleo/campus a que pertence o departamento.

V - descrição das metas a serem atingidas para alcançar o nivelamento de formação dos docentes do departamento, a fim de atender às prioridades e diretrizes acadêmicas da UNIR, além das necessidades regionais;

VI - relação dos docentes lotados no departamento, informando quem está afastado e quem possui intenção de se afastar no ano subsequente, respeitando, na liberação de docentes para pós-graduação, o limite de 20% dos docentes efetivos em exercício no departamento com direito a contratação de professor substituto, e em conformidade com a capacidade de atendimento integral das atividades acadêmicas do departamento nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 5º Somente poderão obter afastamento para realização dos cursos previstos no Artigo 2º desta resolução, os docentes efetivos que possuam o dobro do período de licença para a obtenção de aposentadoria e se a área de conhecimento do curso tiver relação com as áreas de conhecimento/avaliação relacionadas à área de atuação e carência do departamento.

Art. 6º Os docentes beneficiados com afastamentos para mestrado, doutorado e pós-doutorado, após o seu retorno, terão que permanecer no exercício de suas funções na UNIR e na mesma unidade de lotação anterior ao afastamento, por um período igual ao do afastamento concedido.

Art. 7º Havendo financiamento de bolsas para a UNIR aos docentes vinculados a cursos de pós-graduação afastados, cujas cotas sejam inferiores à demanda, caberá à PROPESQ observar os critérios e requisitos previstos na legislação vigente para concessão.

SEÇÃO III

AFASTAMENTOS

Art. 8º O afastamento poderá ser integral ou parcial, de acordo com o interesse da administração, mas em nenhuma hipótese deverá haver prejuízo ou falta de aulas regulares aos alunos, no caso de afastamento de docente, e pode ser:

I - com ônus: quando o docente se afasta das suas atividades para realizar estudo em nível de pós-graduação e, além do vencimento e demais vantagens do cargo, mediante disponibilidade orçamentária, há outros custos para a instituição;

II - com ônus limitado: quando implicar apenas no direito ao vencimento e demais vantagens do cargo efetivo;

III - sem ônus: quando o afastamento ocorrer sem o recebimento do vencimento e das demais vantagens do cargo;

IV - para o exterior com bolsa das agências financiadoras: quando o docente se afasta para realizar um curso/programa de Pós Graduação e as despesas serão custeadas com bolsas de estudos.

Art. 9º O afastamento para pós-graduação stricto sensu no país só poderá ser concedido para realização de cursos ou programas reconhecidos pela CAPES e credenciados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 10. A duração do afastamento para a realização de ações de capacitação, na forma do Decreto nº 5.707/06, quando integral, será de:

I - até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;

II - até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado;

III - até 12 (doze) meses para pós-doutorado;

IV - até 36 (trinta e seis) meses para cursar residência médica ou residências profissionais e multiprofissionais das demais profissões de saúde, conforme regulamento do curso pretendido;

V - até 3 (três) meses para participar de curso de capacitação profissional e/ou elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado ou outra forma de trabalho de conclusão de curso;

VI - até 6 (seis) meses missão de estudos, pesquisas ou intercâmbio científico e/ou tecnológico no exterior;

VII - até 12 (doze) meses para doutorado na modalidade DINTER.

Parágrafo único. Os afastamentos relacionados nos incisos I a III do artigo 2º desta resolução serão autorizados somente dentro do período regulamentar do curso, a contar da data de publicação do afastamento no boletim de serviço.

Art. 11. Para os afastamentos previstos no artigo 2º desta resolução, serão observados ainda os seguintes requisitos ou critérios:

I - os afastamentos previstos nos incisos I a III do artigo 2º desta resolução somente serão concedidos aos docentes titulares de cargo efetivo na UNIR e serão regidos conforme legislação em vigor;

II - o requerente deverá ter cumprido período igual ao do afastamento anteriormente concedido para mestrado, doutorado e pós-doutorado, no exercício de suas funções, para concessão de novo afastamento;

III - o departamento deverá respeitar o limite de 20%, dos docentes efetivos em exercício no departamento, para liberação de docentes para cursar pós-graduação, com direito a contratação de professores substitutos, conforme legislação em vigor, excluindo-se os programas interinstitucionais, que seguirão planos próprios, aprovados em convênios específicos;

IV - o requerente deve firmar compromisso de, no retorno às atividades do cargo ou função, permanecer no quadro efetivo da UNIR e na unidade de lotação anterior ao afastamento por um período igual ao do afastamento concedido para sua capacitação;

V - o requerente não poderá se afastar se estiver respondendo processo administrativo disciplinar;

VI - o requerente não pode ter nenhuma pendência com relação aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica no departamento, biblioteca e SCDP;

VII - o curso pretendido deverá possuir correlação com as áreas de conhecimento e carências do departamento;

VIII - o requerente deve ser aceito, como aluno regular, em um programa de pós-graduação stricto sensu recomendado pela CAPES ou cursos de aperfeiçoamento.

Art. 12. Caso o docente solicite exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o prazo de permanência na UNIR igual ao do afastamento concedido, deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento, após conclusão de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Caso o docente não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento, deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade e após conclusão de processo administrativo disciplinar.

Art. 13. Os pós-graduandos que apresentarem baixo rendimento no curso, como o não cumprimento dos créditos, não conclusão da dissertação ou tese, interromperem ou abandonarem o programa, só poderão requerer novo afastamento para cursar pós-graduação após cumprir o dobro do tempo anteriormente utilizado.

Art. 14. Os docentes que forem desligados, interromperem ou abandonarem os programas de mestrado e doutorado, sem justificativa devidamente comprovada e aprovada, não poderão desenvolver as atividades abaixo relacionadas, pelo tempo equivalente a que estiveram afastados:

I - Ser autorizado para prestar serviços em outras instituições;

II - Assumir cargos administrativos;

III - Obter recursos financeiros institucionais para projetos de pesquisa e extensão, bem como receber bolsas nos termos da Resolução 112/CONSAD/2013.

Art. 15. Para fins de usufruto de férias, durante o afastamento, o período deverá coincidir com as férias acadêmicas, cabendo ao docente afastado solicitá-las conforme os devidos procedimentos.

SEÇÃO IV

AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO E ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Subseção I

Documentação e Tramitação

Art. 16. O processo de afastamento para participação em programa de pós-graduação deve seguir o seguinte trâmite:

I - o docente preenche o formulário e encaminha o requerimento para o núcleo/campus os documentos previstos no § 1º deste artigo;

II - o núcleo/campus formaliza o processo e encaminha para o departamento do interessado;

III - o departamento inclui os documentos exigidos no § 2º deste artigo;

IV - a PROPESQ verifica se o processo está instruído de acordo com a resolução.

V – A DRH instrui o processo com base na legislação vigente e o encaminha à Reitoria para emissão de portaria.

§ 1º Os documentos a serem apresentados pelo requerente são:

I - Requerimento do interessado à Reitoria;

II - Formulário de afastamento para cursar pós-graduação no país ou no exterior;

III - Termo de Compromisso e responsabilidade assinado;

IV - Plano de Trabalho a ser desenvolvido durante todo o curso para o qual pleiteia se afastar;

V - Comprovante de aceitação do candidato para realizar o curso, estágio, intercâmbio e/ou estudos, sejam nacionais ou internacionais;

VI - Nada consta do departamento, referente às pendências pessoais com relação aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica, Biblioteca e consulta ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

VII - Certidão de tempo de serviço do requerente, emitida pela DRH.

§ 2º Documentos anexados pelo departamento:

I - Plano Anual de pós-graduação e capacitação docente do departamento;

II - Ata de aprovação do Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação Docente pelo Conselho do departamento;

III - Ata de aprovação do afastamento pelo Conselho do departamento;

IV - Declaração, emitida pelo Chefe do Departamento, informando que o afastamento do requerente não ultrapassa os 20% para contratação de professor substituto, aplicando-se a regra geral de arredondamento quando não resultar em número inteiro nos termos da ABNT NBR 5891/1977.

§ 3º Caso haja fundada necessidade ou controvérsia, o processo poderá ser remetido à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD nos termos de suas atribuições.

Art. 17. O docente deverá aguardar em serviço o deferimento do processo e emissão da Portaria.

Art. 18. Serão aceitas solicitações de afastamentos para Residência Médica, nas especialidades e/ou áreas de atuação reconhecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e listadas na Resolução CFM nº 2162/2017, respeitando os prazos pré-estabelecidos na referida resolução.

§ 1º O médico residente admitido em programa de residência médica, terá que incluir em seu processo de afastamento, de acordo com a lei nº 6932/81, documentos que caracterizem:

I - A qualidade de médico residente, com a caracterização da especialidade que cursará;

II - O nome da instituição responsável pelo programa;

III – A data de início e a prevista para o término da residência;

IV – O valor da bolsa paga pela instituição responsável pelo programa.

Art. 19. Serão aceitas solicitações de afastamento para realização de residência profissional/multiprofissional, nas especialidades e/ou áreas de atuações reconhecidas pelo respectivo conselho de classe e listadas em resolução dos respectivos Conselhos Federais.

§ 1º O requerente admitido no programa de residência profissional/multiprofissional terá que incluir em seu processo de afastamento, documento que caracterize:

- I - A qualidade de profissional residente, com a caracterização da especialidade que cursará;
- II - O nome da instituição responsável pelo programa;
- III - A data de início e a prevista para o término da residência;
- IV - O valor da bolsa paga pela instituição responsável pelo programa.

Subseção II

Suspensão ou Revogação do afastamento

Art. 20. São razões para a suspensão ou revogação automática da concessão do afastamento pela administração:

- I - Não apresentação dos documentos de acompanhamento descritos nos incisos I e II do artigo 28 desta resolução, semestralmente;
- II - Desistência do curso, com perda do vínculo com a instituição;
- III - Trancamento geral de matrícula ou suspensão temporária do curso.

§ 1º O docente poderá solicitar que o afastamento seja retomado para concluir o curso na mesma instituição, desde que todos os períodos de afastamento somados não ultrapassem os prazos estabelecidos no artigo 10, no interesse da administração e sendo viável a possibilidade de conclusão do curso.

§ 2º A concessão de licenças remuneradas a gestantes e adotantes, tratamento da própria saúde, por motivo de doença em pessoa da família e para atividade política, previstas nos artigos 207, 210, 202, 83 e 86 da Lei nº 8.112/90, implicará a suspensão temporária do afastamento, casos em que o docente deverá comunicar oficialmente a Diretoria de Recursos Humanos, anexando ao requerimento de formalização a documentação comprobatória da licença, bem como comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPESQ acerca da interrupção do afastamento.

§ 3º A suspensão temporária ou revogação do afastamento implica a apresentação imediata do docente no departamento, para reassumir suas atividades funcionais.

Subseção III

Mudança de curso ou programa

Art. 21. Os docentes afastados poderão solicitar a mudança do curso/programa de pós-graduação, desde que a área do novo curso esteja inclusa no Plano Anual de Capacitação Docente do Departamento e o requerente inclua, em seu processo individual, os seguintes documentos:

- I - Requerimento solicitando a troca do curso, devidamente justificada;
- II - Carta de aceite do novo programa de pós-graduação;
- III - Plano de trabalho;
- IV - Termo de compromisso;

Parágrafo único. A duração do novo afastamento, somando-se ao período inicialmente concedido, não poderá ultrapassar os prazos estipulados no artigo 10 desta resolução.

Subseção IV

Programa de pós-graduação no exterior

Art. 22. Os candidatos a cursos no Exterior serão liberados pela UNIR se a instituição integrar acordo de cooperação internacional com participação de órgãos públicos brasileiros, divulgado pelo Ministério da Educação e no Portal Carolina Bori ou com recebimento de bolsa.

§ 1º Neste caso, o docente deverá anexar os seguintes documentos, além dos documentos descritos no artigo 16 desta resolução:

I - Documento que comprove a regularidade do curso de doutorado oferecido na instituição de destino e o reconhecimento do mesmo no país;

II - Carta de aceite traduzida da instituição e do orientador, especificando o período de realização do curso, que não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 10 desta resolução;

III - Plano de trabalho com o cronograma semestral de desenvolvimento das disciplinas do curso.

§ 2º O reconhecimento e revalidação do título seguirá a legislação vigente;

§ 3º A Unir não autorizará o afastamento do docente para participar de programas de mestrado ou doutorado na modalidade modular e/ou à distância, oferecidos por instituições estrangeiras ou mediante associações com instituições brasileiras.

§ 4º O docente só poderá ausentar-se do país após a publicação da autorização de seu afastamento no Diário Oficial da União.

Art. 23. O doutorado Sanduíche tem por objetivo apoiar a formação de recursos humanos de alto nível, por meio da concessão de cotas de bolsas de doutorado sanduíche no exterior às instituições de ensino superior com cursos de doutorado reconhecidos pela CAPES.

§ 1º O estágio no exterior deve contemplar, prioritariamente, a realização de pesquisas em áreas do conhecimento menos consolidadas no Brasil.

§ 2º Para solicitar o afastamento do país, o docente afastado, ligado a um programa de pós-graduação recomendado pela CAPES, deverá encaminhar diretamente para a PROPESQ os seguintes documentos:

I - Requerimento do interessado à Reitoria, informando o período, o local onde ocorrerá o doutorado e qual o tipo de afastamento descrito no artigo 8º.

II - Comprovante de concessão de bolsa/auxílio financeiro, emitido pelo órgão de fomento, quando for o caso;

III - Declaração do orientador ou programa a que estiver vinculado dando ciência e consentimento com o afastamento do programa para cursar doutorado sanduíche ou equivalente.

IV - Carta de aceite traduzida emitida pela instituição em que pretende cursar o doutorado sanduíche.

Subseção V

Competências

Art. 24. Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ):

I – Verificar se o processo encontra-se devidamente instruído e aprovado pelas instâncias competentes e devolvê-lo em caso contrário.

II - Informar sobre o índice de qualificação do departamento do interessado;

III - Informar sobre afastamentos anteriores do interessado para cursos de pós-graduação e sua titulação;

IV – Informar se o percentual de afastamentos corresponde à quantidade de professores necessários ao atendimento das atividades didáticas integrais (graduação e pós-graduação) do departamento, considerado o percentual de contratação de professores substitutos;

V - Informar se o Curso/Programa pretendido pelo requerente é recomendado pela CAPES;

VI - Informar se o Curso/Programa pretendido pelo requerente está relacionado com as áreas de conhecimento/avaliação dos departamentos/cursos de lotação dos docentes;

VII - Receber, juntamente com o departamento, os documentos de acompanhamento, descritos no inciso I do artigo 28 desta resolução e, em caso de prorrogação, emitir declaração de nada consta quanto à entrega dos documentos e relatórios semestrais;

VIII – Receber, via correio eletrônico nos formatos de PDF e DOC/WORD, o Plano Anual de Pós Graduação e Capacitação docente do Departamento.

Art. 25. Compete à DRH:

I - Instruir o processo com base na legislação vigente;

II - Anexar a respectiva certidão de tempo de serviço;

III - Verificar afastamentos e licenças anteriores do interessado que impeçam o afastamento para cursar pós-graduação;

IV - Indicar se o requerente cumpre os requisitos dispostos no artigo 11 desta resolução, bem como acompanhar o cumprimento dos artigos 12 a 15, desta resolução;

V - Encaminha-o à Reitoria para emissão de portaria ou, caso seja necessário, solicita assessoramento da CPPD.

Subseção VI

Prorrogação do afastamento

Art. 26. Para requerer a prorrogação do tempo de afastamento, desde que não ultrapasse os prazos estipulados no artigo 10 desta resolução e o período da prorrogação esteja compreendido no prazo regulamentar do curso a contar da data de ingresso no programa:

I - O docente deverá apensar os documentos no processo inicial de afastamento e encaminhar para a aprovação do departamento, que, por sua vez, encaminha-o para a PROPESQ.

II - A PROPESQ deverá anexar a declaração de “nada consta” quanto às obrigações semestrais e encaminhar o processo para Reitoria, solicitando a emissão da portaria.

III - A Reitoria, caso seja necessário deverá solicitar assessoramento da CPPD.

Art. 27. No processo deverão ser apensados os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a prorrogação, com a devida justificativa, referendada pelo orientador, não podendo ultrapassar os prazos estipulados no artigo 10 desta resolução e o prazo regulamentar para a conclusão do curso;

II - Ata do departamento aprovando a prorrogação;

III - Novo plano de trabalho das atividades que serão desenvolvidas no prazo de prorrogação, devidamente assinado pelo docente e orientador;

IV - novo termo de compromisso e responsabilidade;

V - declaração da PROPESQ, informando que o docente está em dias com as obrigações semestrais contidas no inciso I do artigo 28 desta resolução.

Parágrafo único. A prorrogação do tempo de afastamento será autorizada pela Reitoria, após aprovação do conselho de departamento, observados o tempo dos afastamentos autorizados, o tempo fixado para a obtenção da aposentadoria e o disposto no § 4º do artigo 10 do Decreto N. 5.707/2006 ou legislação em vigor.

Subseção VII

Acompanhamento

Art. 28. O docente afastado deverá apresentar ao departamento e à PROPESQ ou órgão equivalente, os seguintes documentos nos prazos estabelecidos:

I – Semestralmente, nos afastamentos para cursos de pós-graduação - comprovante de renovação de matrícula, histórico escolar e relatório semestral e avaliação de desempenho em formulário próprio, até 15 (quinze) dias após o último dia letivo do calendário acadêmico da instituição promotora, e, após a conclusão do curso, além dos documentos descritos, deverá ser também encaminhado o diploma e/ou a cópia da ata de defesa da dissertação ou da tese.

II – Em até 15 (quinze) dias após a conclusão nos afastamentos para pós-doutorado - relatório das atividades desenvolvidas durante o curso e certificado ou declaração emitida pela instituição.

III - Em até 15 (quinze) dias após a conclusão de qualquer das demais modalidades de afastamento - cópia do diploma, certificado ou declaração emitida pela instituição promotora da capacitação.

Art. 29. O docente afastado para grupo formal de estudos, intercâmbio e estágio, que ultrapasse 30(trinta) dias deverá apresentar ao Departamento e a PROPESQ o relatório final e avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas e/ou estudadas, referendada pelo orientador ou coordenador do programa/instituição.

Art. 30. As licenças e afastamentos para mestrado, doutorado e pós-doutorado poderão ser revogados e as eventuais prorrogações não consideradas se, nas épocas devidas, não forem apresentados na PROPESQ os relatórios de acompanhamento exigidos.

SEÇÃO V

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE

Art. 31. Licença, cujos períodos não são acumuláveis, concedida ao docente após cada quinquênio de efetivo exercício, para, no interesse da administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único. A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação docente do departamento.

Art. 32. A concessão da licença pela chefia imediata fica condicionada à oportunidade do afastamento, à relevância do curso para o departamento e para a instituição e o planejamento interno da unidade organizacional, disposto no Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação Docente do departamento, devidamente aprovado pelo colegiado departamental.

Art. 33. A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

Art. 34. A proposta de afastamento para capacitação ocorrerá a partir de requerimento do docente, ou com a anuência deste quando se tratar de afastamento por iniciativa da instituição, devendo, obrigatoriamente, estar comprovada a correlação entre o curso, objeto do afastamento, e a área de atuação no departamento de lotação do docente.

Art. 35. São requisitos para concessão:

I - Possuir 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo;

II - Apresentar requerimento padrão devidamente preenchido com anuência da chefia imediata;

III - Apresentar documento comprobatório de aceitação pela instituição ministradora do curso;

IV - Apresentar cópia da ata de aprovação do plano de pós-graduação e capacitação docente pelo conselho do departamento, com o plano anexo.

Art. 36. Procedimentos e tramitação:

I – O docente preenche requerimento padrão, acompanhado da programação do curso de capacitação e documento comprobatório de aceitação do docente pela instituição ministradora do curso e protocola na direção do núcleo/campus;

II - O núcleo/campus formaliza o processo e encaminha para o Departamento;

III - A chefia imediata do requerente aprova o afastamento no requerimento padrão, anexa o Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação Docente em que conste a previsão do afastamento e a cópia da Ata que aprova o Plano e, encaminha o processo para a DRH;

IV - A DRH faz a juntada da certidão de tempo de serviço e do cálculo do quinquênio referente ao período aquisitivo e encaminha para a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP;

V - A DGP é responsável pelo acompanhamento, registro e elaboração da minuta de portaria para envio à PRAD, que emitirá a Portaria;

VI - No caso de licença para capacitação, utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação do Departamento, a DGP envia o processo para a PROPESQ para análise da área e recomendação do curso de Pós-Graduação que, após esta análise, devolve à DGP para prosseguimento dos trâmites;

VII - A PRAD encaminha o processo à Coordenadoria de Registro e Documentos - CRD para os registros no sistema SIAPE;

VIII - A CRD faz o registro e arquivar o processo com cópia da portaria na pasta funcional do docente;

IX - Após a conclusão do afastamento:

O docente deverá encaminhar para a chefia imediata o documento oficial da instituição ministradora, que comprove a realização da capacitação;

A chefia imediata deverá enviar o documento à DGP para registro;

A DGP deverá enviar o documento à CRD para arquivá-lo na pasta funcional do docente.

SEÇÃO VI

AFASTAMENTOS PARA MISSÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS OU INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO NO EXTERIOR

Art. 37. O afastamento para missão de estudos, pesquisas ou intercâmbio científico e/ou tecnológico no exterior poderá ocorrer quando o horário destinado à participação do docente inviabilizar o cumprimento de sua jornada semanal de trabalho, garantidos os interesses da unidade de lotação e da instituição como um todo.

Art. 38. Se a viagem ao exterior tiver por finalidade a realização de curso de aperfeiçoamento, após a sua conclusão, o docente só poderá ausentar-se novamente do País, com a mesma finalidade, depois de decorrido prazo igual ao do seu último afastamento.

Art. 39. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial da União, até a data do início da viagem ou de sua prorrogação, com indicação do nome do docente, cargo, órgão ou entidade de origem, finalidade resumida da missão, país de destino, período e tipo do afastamento.

Art. 40. A liberação do docente para participação em estudos, pesquisas ou intercâmbio científico e/ou tecnológico no exterior deverá ser solicitada para a Reitoria, seguindo o trâmite de afastamento descrito do artigo 16 desta resolução.

Art. 41. A autorização para a participação em estudos, pesquisas ou intercâmbio científico e/ou tecnológico no exterior será concedida pela Reitoria, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Os afastamentos para estudos, pesquisas ou intercâmbio científico e/ou tecnológico no exterior serão autorizados somente com ônus limitado para a UNIR ou com ônus pelas agências financiadoras.

Art. 42. O docente que se afastar para o exterior fica obrigado a apresentar à PROPESQ o relatório das atividades exercidas no exterior, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do afastamento.

Art. 43. Nos casos de aperfeiçoamento subsidiado ou custeado pelo governo brasileiro, ou por seu intermédio, o docente fará jus ao vencimento ou salário e demais vantagens inerentes ao exercício do cargo, função ou emprego, pagos estes em moeda nacional, no Brasil.

Art. 44. O docente que se ausentar do país, para fazer curso de aperfeiçoamento, não poderá licenciar-se para tratar de interesses particulares nem pedir exoneração ou dispensa do cargo ou emprego efetivo, antes de decorrido o período igual ao do afastamento, contado a partir do seu retorno ao Brasil, salvo mediante indenização das despesas com o seu aperfeiçoamento.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 45. É vedado ao docente celebrar contrato de trabalho durante o período do afastamento concedido.

Art. 46. Aplica-se, no que couber, o disposto nesta resolução aos docentes que já estejam afastados para pós-graduação.

Art. 47. Não serão concedidas autorizações de afastamento, para realização de estágio pós-doutoral, cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação lato sensu, residência médica e residência profissional e multiprofissional na mesma cidade de lotação do docente.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), mediante parecer da Câmara diretamente relacionada à matéria.

Art. 49. O afastamento do docente será autorizado pela Reitoria, no interesse da Administração, em conformidade com os procedimentos desta resolução.

Art. 50. Findo o prazo disposto na portaria de afastamento, o docente deverá se apresentar na unidade de lotação em até cinco dias úteis.

Art. 51. Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias, em especial a Resolução 033/CONSUN.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott

Presidente